

1
Bene
rana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 111 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2998 /2017

EM 14 / 08 / 2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO EM FRENTE AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

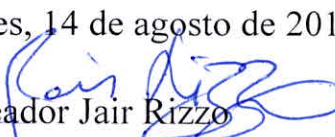
Art. 1º - As vagas de estacionamento privativo em frente às Clínicas e laboratórios de análises clínicas serão demarcadas nas vias públicas municipais de acordo com o disposto nesta Lei, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - A forma de utilização das vagas será regulamentada pelo Poder Executivo, disciplinando o estacionamento rotativo e permanente, sempre observando o prazo de, no máximo, 15 (quinze) minutos, bem como a forma de fiscalização e controle do uso.

§ 2º - O estabelecimento referido com a demarcação de vagas, não poderá utilizar nenhum meio ou artifício colocado tanto na via quanto no passeio para fins de demarcação de espaço físico, sendo que os artifícios que por ventura forem utilizados serão apreendidos pelo órgão responsável pela sinalização viária, além do proprietário do estabelecimento perder o direito à vaga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.


Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

03
02

2
Silvia
Kama



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2998/17
PLV 111/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIEL

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de Agosto de 2017
Flavio J. Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2017
Flavio J. Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2018

[Handwritten signature]

Relator (a)

04
CO

3
Buna
Rosa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2998/17 TIPO/Nº: PLV 111/17

AUTOR: Ver. Faiva Rizzo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>() Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador ROVAM DE CASTRO

() Constitucional
(X) Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. ____ de ____ de 2017

Presidente

05
CP



4
B. Luma P. S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº.
2998/2017 /PLV nº 111/2017 – VEREADOR JAIR
RIZZO.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 15 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre o processo 2998/2017, PLV 111/2017, que “*dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento privativo em frente aos laboratórios de análises clínicas situadas no Município do Rio Grande*”.

É o breve relatório.

II - PARECER

Sobre matéria análoga, o Supremo Tribunal já emitiu julgamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qual entende Inconstitucional Lei que dispõe sobre reserva de vagas advinda do Poder legislativo. Conforme ementa:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. VÍCIO DE ORIGEM.

É inconstitucional a Lei nº 4.860/2008, de 07 de julho de 2008, do Município de Ijuí, que dispõe sobre a reserva de vaga às pessoas portadoras de deficiência, ou com mobilidade reduzida, nas áreas de estacionamento de veículos, porque padece de vício de origem, vez que fere a harmonia e independência dos Poderes, porquanto a lei, de iniciativa do Poder Legislativo, exige a reorganização dos serviços públicos municipais, onerando os cofres municipais. **JULGARAM PROCEDENTE A ADIN. UNÂNIME” Processo nº 70026103440.**

06
CA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Desta forma, a regulamentação das vagas para estacionamento nas vias públicas municipais é competência do executivo. Ademais, o Executivo municipal, através do Decreto Nº 10.597/09, que dispõe sobre a operacionalidade do sistema de estacionamento rotativo - set, nas vias públicas do município do Rio Grande, estabelece, em seu artigo 1º, que:

A operacionalidade do Sistema de Estacionamento Rotativo - SER, nas vias públicas do município será feita sob-regime de concessão administrativa de uso remunerado, por meio de parquímetros eletrônicos multivagas.

Por fim, uma vez que há vício de competência e, em face da independência dos poderes, opino pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei 111/2017.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 15 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

5
Sua
Ass

07
08



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2998 / 2017.
PLV - Nº 333 / 2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Rovam

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 18

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

(Por outro parecer anterior)
Rio Grande, 20 de 2 de 2018

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Fevereiro de 20 18

[Assinatura]
Relator (a)

08
CB



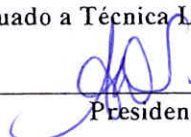
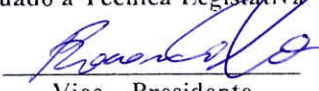

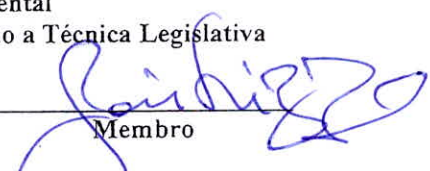
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2998 / 2017

TIPO/Nº: PV 111 / 2017.

AUTOR: VER: Jair Rizzo.

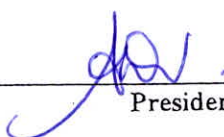
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>() Constitucional (x) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>() Constitucional (x) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>() Constitucional (x) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>() Constitucional (x) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
(x) Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 02 de 2018.


Presidente

09/07